



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a demanda da Secretaria de Saúde em prol da população do município

Venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – "TFD".

Termos em que, pede deferimento.

Dores do Turvo, 24 de novembro de 2025.


Bethânia Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio - "TFD".

Data: 24 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme lei federal 14133/2021.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

26 de novembro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microônibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em tratamento fora do domicílio – "TFD".

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de 01 (um) micro-ônibus destinado ao transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE.

O transporte sanitário de pacientes é atividade essencial e contínua, especialmente para aqueles que necessitam deslocar-se a outros municípios para consultas, tratamentos especializados, cirurgias, exames de maior complexidade e demais procedimentos não ofertados pela rede municipal. A ausência desse serviço compromete diretamente o acesso dos usuários às ações de saúde, violando os princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS.

Atualmente, o Município não dispõe de veículo próprio suficiente ou adequado para garantir o transporte regular, seguro e confortável dos pacientes, sobretudo em viagens de média e longa distância, que exigem veículo com maior capacidade, ergonomia e condições sanitárias compatíveis com o transporte coletivo de pessoas em tratamento de saúde. A alternativa de aquisição de veículo próprio não se mostra eficiente financeiramente diante dos custos de compra, manutenção, seguros,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



motoristas e gerenciamento logístico.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – SIMSAÚDE foi instituído com a finalidade de promover a gestão integrada de serviços de saúde entre os municípios consorciados, permitindo ganho de escala, economicidade e maior eficiência na prestação de serviços públicos. Ademais, o consórcio já possui estrutura operacional, experiência e capacidade técnico-logística para fornecer o serviço de transporte sanitário por meio de veículo adequado, motoristas habilitados e rotinas de deslocamento previamente organizadas.

A contratação viabiliza:

- a continuidade do atendimento dos pacientes que dependem do TFD;
- a redução de custos por meio da prestação associada de serviços via consórcio;
- a utilização de serviço padronizado, regular e qualificado;
- o cumprimento das obrigações do Município no âmbito do SUS.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública, a vantajosidade econômica e a adequação técnica da contratação do SIMSAÚDE para a prestação do serviço, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao atendimento do interesse público e à busca pela eficiência administrativa.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio - "TFD".	KM	2.400 KM por mes	R\$ 3,77	R\$ 108.576,00	12 meses

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


BETHANIA MAROTTA FERNANDES
SECRETARIA DE SAUDE



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em tratamento fora do domicílio - "TFD".

Dores do Turvo MG, 24 de novembro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar os serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE para a locação de 01 (um) micro-ônibus destinado ao transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que realizam Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A demanda justifica-se em razão do expressivo número de pacientes que necessitam de deslocamento para municípios de referência, a fim de realizar consultas, exames especializados, procedimentos ambulatoriais e atendimentos hospitalares não disponíveis na rede municipal. O transporte sanitário adequado é fundamental para garantir acesso contínuo, humanizado e seguro aos serviços de saúde, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS e das determinações legais relativas ao TFD.

A locação do micro-ônibus por meio do SIMSAÚDE se faz necessária devido à capacidade técnica, logística e operacional do consórcio, que já atua no apoio ao transporte de pacientes na região, dispondo de veículo apropriado, equipe habilitada e estrutura organizacional compatível com as exigências sanitárias e assistenciais.

O veículo deverá permitir o transporte confortável e seguro dos usuários, atendendo às normas de segurança, higiene e acessibilidade, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos e o atendimento às necessidades da população que depende desse serviço essencial.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a manutenção e continuidade do acesso aos serviços de saúde especializados, garantindo que os pacientes que realizam TFD possam deslocar-se de forma regular, segura e eficiente.



3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE para a locação de 01 (um) micro-ônibus visa atender à necessidade essencial da Secretaria Municipal de Saúde de garantir o transporte sanitário adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O município registra demanda contínua por deslocamentos para centros de referência regional e estadual, onde são realizados exames, consultas e procedimentos médicos indisponíveis na rede local. Para assegurar o acesso desses pacientes aos serviços especializados, é indispensável dispor de veículo adequado, seguro, confortável e com capacidade compatível com o volume de usuários atendidos diariamente.

A contratação por meio do SIMSAÚDE justifica-se pela capacidade técnica e operacional já consolidada do consórcio, que oferece infraestrutura apropriada, gestão eficiente e conformidade com os requisitos do transporte sanitário. Dessa forma, a locação do micro-ônibus é necessária para garantir a continuidade, regularidade e qualidade do serviço de TFD, evitando interrupções nos tratamentos e assegurando a efetividade da assistência à saúde da população.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio - "TFD".	KM	2.400 KM por mes	R\$ 3,77	R\$ 108.576,00	12 meses

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE para a locação de 01 (um) micro-ônibus destinado ao transporte sanitário de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que tornam essa solução a mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município.



1. Justificativa Técnica

O SIMSAÚDE possui estrutura operacional especializada, com experiência comprovada na gestão e execução de serviços de transporte sanitário na região, garantindo:

- Disponibilidade de veículos adaptados às exigências do transporte de pacientes do SUS;
- Condições técnicas adequadas de segurança, conforto e acessibilidade;
- Equipe habilitada e treinada para condução e apoio aos pacientes;
- Controle e monitoramento operacional já integrados ao sistema regional de saúde;
- Atendimento contínuo, pontual e compatível com a demanda do TFD.

Além disso, como consórcio intermunicipal de saúde, o SIMSAÚDE é um parceiro institucional já integrado às políticas de gestão compartilhada, proporcionando maior padronização e qualidade na prestação dos serviços, conforme diretrizes do SUS.

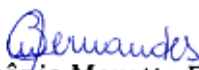
2. Justificativa Econômica

A contratação via consórcio intermunicipal apresenta vantagem econômica significativa, pois:

- Permite economia de escala, com custos diluídos entre os municípios consorciados;
- Reduz despesa administrativa e operacional, evitando processos de aquisição e manutenção de frota própria;
- Minimiza investimentos em recursos humanos, treinamento e infraestrutura para operação do transporte;
- Garante previsibilidade de custos e estabilidade contratual, evitando gastos com serviços emergenciais ou irregulares;
- Possibilita preços mais vantajosos em comparação à contratação direta no mercado privado, dada a natureza pública e colaborativa do consórcio.

A utilização do SIMSAÚDE, portanto, representa uma solução que equilibra eficiência técnica, economicidade e continuidade do serviço, assegurando atendimento adequado aos pacientes que necessitam de deslocamento para tratamento em outros municípios.

7. RESPONSÁVEIS

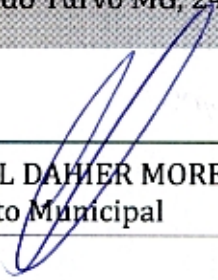

Bethânia Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 24 de novembro de 2025



KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – "TFD".

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente no Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: presente contratação tem por objeto a locação de 01 (um) micro-ônibus destinado ao transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE.

O transporte sanitário de pacientes é atividade essencial e contínua, especialmente para aqueles que necessitam deslocar-se a outros municípios para consultas, tratamentos especializados, cirurgias, exames de maior complexidade e demais procedimentos não ofertados pela rede municipal. A ausência desse serviço compromete diretamente o acesso dos usuários às ações de saúde, violando os princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS.

Atualmente, o Município não dispõe de veículo próprio suficiente ou adequado para garantir o transporte regular, seguro e confortável dos pacientes, sobretudo em viagens de média e longa distância, que exigem veículo com maior capacidade, ergonomia e condições sanitárias compatíveis com o transporte coletivo de pessoas em tratamento de saúde. A alternativa de aquisição de veículo próprio não se mostra eficiente financeiramente diante dos custos de compra, manutenção, seguros, motoristas e gerenciamento logístico.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – SIMSAÚDE foi instituído com a finalidade de promover a gestão integrada de serviços de saúde entre os municípios consorciados, permitindo ganho de escala, economicidade e maior eficiência na prestação de serviços públicos. Ademais, o consórcio já possui estrutura operacional, experiência e capacidade técnico-logística para fornecer o serviço de transporte sanitário por meio de veículo adequado, motoristas habilitados e rotinas de deslocamento previamente organizadas.

A contratação viabiliza:

- a continuidade do atendimento dos pacientes que dependem do TFD;
- a redução de custos por meio da prestação associada de serviços via consórcio;
- a utilização de serviço padronizado, regular e qualificado;
- o cumprimento das obrigações do Município no âmbito do SUS.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública, a vantajosidade econômica e a adequação técnica da contratação do SIMSAÚDE para a prestação do serviço, em



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FÁRIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao atendimento do interesse público e à busca pela eficiência administrativa.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio - "TFD".	KM	2.400 KM por mes	R\$ 3,77	R\$ 108.576,00	12 meses

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Para a habilitação da contratada serão exigidas, exclusivamente, as condições transcritas no art 62 da Federal nº 14.133/2021

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações do TR.

Manter o veículo com manutenção preventiva e corretiva, inclusive:

- troca de peças;
- reparos mecânicos e elétricos;
- seguro total (cobertura abrangente + APP + terceiros);
- documentação regular.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), em perfeitas condições de uso.

Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível usado por km rodado feita no veículo, incluindo também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, seguro obrigatório. Será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário

O consorcio responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas

Da exigência de amostra: Não há exigência de amostras.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /entrega no prazo estimado, será notificada.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem para entrega será de responsabilidade do Contratado.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

A) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

B) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

C) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

D) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

E) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



F) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.2. Fiscalização Administrativa

A) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

B) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Pontualidade na entrega;

Material;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cada secretário requisitante é o responsável pelo recebimento e conferência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- a) O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c.1) o prazo de validade;
 - c.2) a data da emissão;
 - c.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4) o período respectivo de execução do contrato;
 - c.5) o valor a pagar; e
 - c.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

JÁ PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento conferência de conformidade com todos.

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

VALOR ESTIMADO

Valor total estimado consta na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2..09.01.10.302.0210.2.0061

Dores do Turvo, 24 de novembro de 2025.


Bethânia Marotta Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO: N° XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: N° XXXX/2025

DISPENSA: N° XXX/2025

MUNICÍPIO DE XXXXXX, com sede na Rua **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.592.737/0001-67, com endereço na Rodovia Ubá/juiz de Fora, Km 06, Ubá/MG, CEP 36.500-00, neste ato representada pelo seu Presidente o Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, na Condição de Presidente do Consórcio, neste doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto no artigo 75, XI, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.2 O presente contrato está vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e ao **Termo de Referência (TR)**, que integram este instrumento como anexos obrigatórios, nos termos dos arts. 18 e 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1 (UM) MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.2 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.3. A execução do objeto se inicia com a entrega do veículo, após vistoria formal

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor estimado de R\$90.480,00 anual, conforme discriminativo abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO ESTIMADO/MÊS	VALOR MENSAL/ UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ TOTAL
01	Estimativa de quilometragem percorrida	km	2.000 Km 2.400	R\$3,77 Km	R\$90.480,00

3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXX** — MG, ao Consórcio SIMSAÚDE, até dia 20 de cada mês, com envio prévio de nota fiscal e/ou fatura de prestação, empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1. O pagamento será devido **sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente**, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato.

3.3 A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

3.3 A Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e nº da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde, no documento fiscal correspondente, indicará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

3.4.1. Em caso de inconsistência na medição, a Nota Fiscal será devolvida em até 3 dias úteis, suspendendo-se o prazo de pagamento.

3.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal ou fatura de prestação, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada, no prazo de 24 horas, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou fatura de prestação, a contratada dará à Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXX** - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.8. O contrato prevê **reajuste anual**, caso prorrogado, aplicando-se o índice IPCA ou outro aplicável), conforme art. 92, §3º da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor de contratos o(a) Sr.(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e como fiscal de contratos, Coordenador de Transporte e Manutenção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(MUNICÍPIO INFORMA)



4.2. As atribuições do gestor e fiscal observarão o art. 117 da Lei 14.133, devendo manter registro sistemático das ocorrências, inclusive eventuais não conformidades.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações do TR.

5.1.2 Manter o veículo com manutenção preventiva e corretiva, inclusive:

- troca de peças;
- reparos mecânicos e elétricos;
- seguro total (cobertura abrangente + APP + terceiros);
- documentação regular.

5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4 Enviar a Fatura de Prestação ou Nota Fiscal e arquivo XML para o e-mail:

XXXXXXXXXXXXXX

5.1.5 Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), em perfeitas condições de uso.

5.1.6 Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível usado por km rodado feita no veículo, incluindo também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, seguro obrigatório. Será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes.

5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.8 Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.

5.1.9 A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário.



5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços desta contratação;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 5.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 5.2.4 Receber a prestação de serviços (veículo locado) no prazo e condições estabelecidas.
- 5.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços (veículo locado) recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 5.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e instruções normativas.
- 5.2.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. AS DESPESAS (SALÁRIO, ENCARGOS, ETC) COM O MOTORISTA TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.
- 5.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE e o profissional contratado, arcar com multas e infrações de trânsito, em tempo hábil para não criar embaraços no veículo.
- 5.2.11 Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los ao dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;
- 5.2.12 Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até quinze dias;
- 5.2.13 Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do



CONTRAN, enviar ao **SIMSAÚDE** cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator,

5.2.14 Comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever de a Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

5.2.15 Autoriza a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo **SIMSAÚDE** no mês subsequente;

5.2.16 Em caso de sinistro com o veículo micro-ônibus contatar à assistência 24 horas através dos números contidos no cartão anexo aos documentos do mesmo;

5.2.17 Não utilizar mais de dois motoristas, responsabilizando-se pelo uso adequado do veículo.

5.2.18 Avisar a contratada com antecedência a quilometragem para que seja agendada as revisões obrigatórias, bem como qualquer manutenção que seja necessária.

5.2.19 Comunicar ao setor de transporte sempre que houver algum sinistro no veículo para análise e se necessário o setor acionar o seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Contratada e responsável pelo fornecimento, será responsável pela substituição, troca ou reposição da prestação de serviços (veículo locado), que porventura apresente defeito, esteja danificado, ou não seja compatível com seu devido uso.

6.2 A prestação de serviços (veículo locado) deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer o início da execução dos serviços, em seu tempo hábil pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.14 advertência;

7.1.15 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.16 impedimento de licitar e contratar;

7.1.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.18 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.1.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.20 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7.1.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7.1.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.1.26 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.27 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de xxxxxxxx - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

7.1.28. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



7.1.29 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca -se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.1.30 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio <https://arapua.mg.gov.br/>, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

7.1.31 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.1.32 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a contratada quanto a efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.1.33 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.1.34 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.1.35 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando - se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.1.36 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.1.37 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

13.3 Integram o presente contrato:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da contratada;

13.4 Fica eleito o FORO da Comarca de XXXXXXXX - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXX/MG, xx de Novembro de 2025

Município de XX
XXXXXXXXXX
Contratante

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973

(32) 3301-2626



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROGRAMA - TRANSPORTA SUS

AO

MUNICÍPIO CONSORCIADO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, consórcio de natureza autárquica da qual este Município é signatário, encaminha proposta de prestação de serviços tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1 (UM) MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD**, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 07 de novembro de 2025.

Especificação do veículo: micro-ônibus do tipo rodoviário de transporte sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo Cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) Auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão transporta sus, letreiro digital.

Na oportunidade informa que o valor financeiro avençado é o estabelecido como limite programático no orçamento do próprio Município, sendo devido **sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente**, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato, cujo valor unitário é de R\$3,77 (Três reais e setenta e sete centavos) por km rodado.

O valor do quilômetro rodado inclui todos os custos referente ao combustível, insumo automotivo, despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças e acessórios e seguro obrigatório.

Finalmente, informa que em razão da natureza do consórcio, sua contratação é realizada por dispensa de licitação, na forma do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal 11.107, de 2005 c/c art. 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Ubá-MG, 24 de novembro de 2025

Atenciosamente,

Carlos Felipe Ferreira Conte
- SIMSAÚDE -
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Carlos Felipe Ferreira Conte
Coordenador de Contratos e Licitações, SIMSAÚDE

Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva SIMSAÚDE

Lorena Vieira Batista
SECRETÁRIA EXECUTIVA
- SIMSAÚDE -
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Apuração

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0216/2025

Data: 24/11/2025 Validade: 24/12/2025
Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: MAURO LUCIO MARQUES DA CRUZ

Justificativa: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE REFERENTE Á LOCAÇÃO DE 1(UM) MICROÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA.

Nº Item		Cód.	Descrição		UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	1253		SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS TRANSPORTE DE PACIENTE EM ANTENDIMENTO	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA	SR	28.800,00	3,77	108.576,00
			Fornecedor	CPF/CNPJ				
			SIMSAUDE CONS.INTERM.SAUDE UBA E REGIA	11.592.737/0001-67		28.800,00	3,77	108.576,00



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 216, conforme dotação(ões) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TRANSPORTE DE DOENTES

Dotação	Fonte	Saldo	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.0061	1.500.000	R\$ 1.248,25	Manutenção ATiv. do Programa Municipal Transporte de Doentes	R\$ 108.576,00
TOTAL				R\$ 1.248,25
				TOTAL R\$ 108.576,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 25/11/2025

DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR





DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1(UM) MICROONIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA.

Dores do Turvo, 25 de Novembro de 2025.



Marcelo Lana Goulart
TESOUREIRO(A)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em tratamento fora do domicílio – “TFD”, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dorés do Turvo, 25 de novembro de 2025.

KALLI DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 316 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 13 de novembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Samuel Abraão Pires, Agente de Contratação subscrevi.



Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 153/2025
DISPENSA 009/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em tratamento fora do domicílio – "TFD".

Valor total estimado de R\$ 108.576,00 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00.2..09.01.10.302.0210.2.0061

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.



Ata da Reunião com a Assessoria Jurídica dos Municípios Consorciados

Data: 24 de novembro de 2025

Horário de início: 14:00h

Formato: Virtual

Local: Plataforma digital, link: <https://meet.google.com/fcj-xwwwv-pag>

Participação e Início da Reunião

- A reunião contou com a presença do Presidente do SIMSAÚDE, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, pela Secretária Executiva Lorena Vieira Batista, pelo Assessor Jurídico do SIMSAUDE Dr. Douglas Chaves Gomes, pela Assessora do setor de Licitações, Dra. Thaís Dias e pela maioria dos municípios representados por prefeitos ou representantes, além das equipes jurídicas e de licitação: Prefeitura de Silveirânia, Prefeitura de Rodeiro; Prefeitura de Piraúba; Prefeitura de Dorcasópolis; Prefeitura de Guidoal; Prefeitura de Senador Firmino; Prefeitura de Divinésia; Prefeitura de Brás Pires; Prefeitura de Guarani; Prefeitura de Guiricema.

Houve confirmação dos participantes e breves cumprimentos iniciais.

Entrega e Formalização do Contrato do Transporta SUS

- Foi comunicada a entrega dos micro-ônibus pelos consórcios no dia 26 de novembro, data essa já devidamente comunicada aos Prefeitos Consorciado, sendo fundamental que os contratos de locação estejam assinados até essa data para que os veículos possam ser operacionalizados nos municípios.
- O contrato é entre o município e o consórcio, e a contratação deverá ocorrer via dispensa de licitação, conforme a legislação vigente (Lei 14.133, artigo 75, inciso XI).
- A minuta do contrato já foi encaminhada aos prefeitos, porém a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e será responsabilidade de cada município.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973

Telefone: (32) 3301-2626



- A possibilidade de prazo apertado e dificuldades na formalização foram levantadas, principalmente pelas equipes jurídicas dos municípios, em razão do curto espaço até a data da entrega.
- Caso o contrato não seja formalizado até o dia 26, o ônibus será entregue simbolicamente, mas não poderá ser colocado em operação até a assinatura e instrução do processo.

Documentação e Comunicação com os Municípios

- Foi explicado que, além da minuta do contrato e ata da assembleia, os documentos principais a serem elaborados pelos municípios são o termo de referência e o estudo técnico preliminar para justificar a contratação.
- Alguns municípios relataram não ter recebido todas as documentações ou informações formais, ressaltando a necessidade de maior comunicação, incluindo o envio desses documentos para as equipes de licitação e jurídicas locais.
- Ficou acordado que a equipe do consórcio vai enviar os documentos da assembleia, minuta de contrato, proposta de preços e documentos de regularidade do consórcio para os e-mails indicados pelos municípios ainda no dia da reunião, facilitando a formalização.

Especificações e Gestão da Frota

- Foi apresentado que os ônibus terão custo baseado em quilometragem rodada e que a manutenção da frota será gerenciada por uma empresa contratada via adesão a ata de registro de preço de outro consórcio, que fará o gerenciamento dos serviços de manutenção, peças e assistência técnica.
- O consórcio contratou um posto de combustível próximo à região para abastecimento, assim como formalização contrato com a empresa que fará o gerenciamento da frota, buscando rapidez e custo-benefício para os municípios.
- A empresa de gerenciamento credenciará prestadores de serviço locais conforme indicação dos municípios para facilitar o suporte aos veículos.

Responsabilidades e Gestão de Multas



CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973

Telefone: (32) 3301-2626



- Discutiu-se a responsabilização sobre multas e conservação dos veículos, sendo que multas por infrações de trânsito decorrentes da condução ficam a cargo do município, mas a conservação da frota e manutenção preventiva são responsabilidade do consórcio.
- Foi proposta a adequação da minuta do contrato para esclarecer essas responsabilidades de forma mais detalhada, visando evitar interpretações ambíguas.

Esclarecimentos Jurídicos e Procedimentos

- Foi reforçado que a contratação municipal ao consórcio deve ser por dispensa de licitação, não uma adesão, portanto, os municípios devem elaborar seus próprios estudos técnicos e termo de referência específicos para este objeto.
- A equipe jurídica do consórcio ficou à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar no processo, inclusive na preparação dos documentos e contatos com os municípios.

Comunicação e Contatos para Formalização

- Houve coleta e intercâmbio de contatos e e-mails das equipes de licitação de diversos municípios para o envio da documentação necessária pelo consórcio.

Considerações Finais e Próximos Passos

- Ficou acordado que o consórcio estará disponível para dar suporte técnico e jurídico caso surjam dificuldades até a data de assinatura e entrega do veículo.
- Confirmada a importância da presença dos representantes municipais na entrega do dia 26 para formalização dos contratos e início da operação dos ônibus.
- Os participantes agradeceram, reforçaram o interesse na boa condução do processo e encerraram a reunião.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio. Dando continuidade, a secretária executiva Ana Paula informou que a Associação Ubaense de Saúde Mental - Andorinhas solicitou a inscrição no CMDCA. Ana Paula relatou que realizou a visita técnica à instituição e procedeu com a leitura do relatório, seguida do parecer. Segundo o relatório, a entidade realiza semanalmente oficinas de violão, teclado e desenho para crianças e adolescentes, divididas de acordo com a faixa etária. Atualmente, são atendidos 12 crianças e adolescentes, sendo que a capacidade máxima é de 40. O parecer foi não favorável ao registro da Associação Ubaense de Saúde Mental - Andorinhas junto ao CMDCA, sob a justificativa de que a instituição deve adequar o trabalho desenvolvido. Conforme orienta a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), há um conjunto de ações que deveriam ser desenvolvidas, e a instituição, no momento, realiza ações isoladas. Ana Paula acrescentou que a instituição possui potencial e, uma vez realizadas as adequações necessárias, poderá solicitar novamente a inscrição. A plenária acatou o parecer técnico não favorável à inscrição. Prosseguindo, a presidente mencionou que será necessário formar um Comitê de Gestão Colegiada, uma vez que o município foi orientado a implantar a escuta especializada para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Minas Gerais, lida na última reunião. O Comitê de Gestão Colegiada terá como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A secretária executiva informou que as Secretarias Municipais que já enviaram suas indicações para o Comitê foram a de Desenvolvimento Social e a de Educação. Os representantes do CMDCA foram definidos na última reunião. Ainda estão pendentes as indicações das seguintes Secretarias: Saúde; Cultura, Turismo e Lazer; e Segurança Pública. Felipe sugeriu que o CMDCA encaminhe à Secretaria de Segurança Pública a recomendação para que seja indicada a Guarda Civil Municipal Amanda, considerando sua capacitação em escuta especializada. A secretária executiva solicitou que essa sugestão seja formalizada por meio do sistema IDoc. O presidente do Conselho Tutelar, que até então não havia realizado as indicações, informou que será o representante titular, tendo Pedro Lucas como suplente. Marina questionou se o CMDCA pode sugerir uma capacitação sobre o serviço de escuta especializada. A secretária executiva respondeu que o CMDCA pode, sim, recomendar ao prefeito, considerando que a escuta especializada envolve diversas Secretarias. Ela também informou que, caso as demais Secretarias enviem suas indicações até o dia 26, data em que se encerra o prazo para instituir o Comitê, poderá ser feita uma reunião extraordinária. Acrescentou que comunicará pelo grupo de WhatsApp do CMDCA. Continuando, Igor Wagner, recentemente nomeado para o cargo de Coordenador-Geral de Acolhimento, realizou a leitura do Projeto de Lei que propõe a alteração do valor da bolsa-auxílio concedida pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, passando dos atuais R\$900,00 (novecentos reais) para o equivalente ao salário mínimo vigente. A presidente questionou se há alguma família atualmente acolhendo crianças. Igor respondeu que, no momento, há oito crianças acolhidas em quatro famílias. Encerrados os assuntos da pauta, passou-se aos informes. A presidente informou que, no Diário Oficial do dia 7 de novembro, foi publicada a Lei nº 5.325, que institui a Política Municipal de Fomento ao Programa Jovem Aprendiz no município de Ubá e cria a certificação "Fomento ao Jovem e Adolescente Aprendiz". Janete manifestou estranhamento pelo fato de o CMDCA não ter sido comunicado nem envolvido no processo. Foi realizada a leitura da referida Lei e, diante das dúvidas surgidas sobre pontos não especificados no texto, ficou acordado que será enviado um ofício ao vereador autor da proposta, solicitando uma reunião. Assim que houver resposta, a informação será compartilhada no grupo de WhatsApp do CMDCA, para que os interessados possam participar da reunião e discutir o assunto. O último informe foi referente a um ofício enviado ao CMDCA pela Casa da Criança, comunicando sobre o alto número de acolhidos, acima do recomendado, conforme já tratado em reuniões anteriores. A coordenadora da instituição não pôde estar presente, mas atualizou a informação constante no ofício por meio de mensagem enviada à secretária executiva, informando que, após a última audiência concentrada, a instituição está atualmente com 16 crianças acolhidas, dentro portanto da capacidade máxima, que é de 20 crianças. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Priscilla Nunes Faria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO- SIM SAÚDE

Data: 07 de novembro de 2025

Horário de início: 09h30 em 1ª Convocação e 10:00h em segunda convocação

Formato: Videoconferência

Local: Plataforma digital, link: <https://meet.google.com/rzm-rxrr-vhu>

1. ABERTURA DA REUNIÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/11/2025), na plataforma digital designada para o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, sob a presidência do Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, Presidente do Consórcio, e em conformidade com o Edital de Convocação expedido em 28 de outubro de 2025, que estabelecia a primeira convocação para as 09:30 horas e a segunda convocação para as 10:00 horas, com base na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos Artigos 8º e 9º do Estatuto Social do Consórcio, deu-se início à abertura da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio pontualmente às 10:00 horas, em segunda convocação, dada ausência de quórum legal na primeira chamada, por videoconferência, a qual contou com os Prefeitos e Prefeitas representantes dos municípios consorciados de:

Participantes Online:

- Lucas Madeira, Prefeito do Município de Cajuri;
- Domingos Rivelli Teixeira, Prefeito do Município de Brás Pires;
- Maurilio Dias, Prefeito do Município de Coimbra;
- Cirlei de Freitas, Prefeita do Município de Divinésia;
- Gustavo de Castro Fernandes, Prefeito do Município de Senador Firmino;
- Luiz Fabio Antonucci Filho, Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco;
- José Oscar Ferraz, Prefeito de Guiricema;
- Jason Haroldo Silva Almeida, Prefeito de Presidente Bernardes;
- Kallil Dahier Moreira Cunha, Presidente de Dorés do Turvo;
- Walmir Rocha Lopes, Prefeito de São Geraldo;
- Wesley Cordeiro de Souza, Prefeito de Astolfo Dutra;
- André Luiz Salgado Xavier, Prefeito de Piraúba;
- Ailton Sergio Moreira Ferraz, Prefeito de Tabuleiro;
- Fernando Antônio Dutra, Prefeito do Município de Rio Pomba;
- Coordenação Atenção Primária à Saúde Divinésia (Mariléa Alves);
- Secretaria de Saúde Brás Pires (Ozana);
- Thais Lopes de Almeida (Secretária de Saúde de Mercês);
- Raissa Moraes (Secretária de Saúde de Coimbra);
- Rafael Vilela (Vice-Prefeito e Secretário de Saúde de Rio Pomba);
- Contadora responsável pelo SIMSAUDE, Glória Aparecida R. dos Santos;
- Fábio Vieira Ribas, Coordenador da Regional de Saúde do Estado;

Também participaram o Diretor Clínico do SIMSAÚDE, Dr. Eduardo Vieira Marcelo; o Sr. Césio Junior Alves, Prefeito do Município de Itamarati de Minas; José Carlos Ferreira, Prefeito do Município de Rodeiro; Sr. Júlio Cesar Gomes, Prefeito do Município de Silveirânia.

Os trabalhos foram abertos e conduzidos com a competência de praxe pelo ilustre Presidente da entidade, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, secretariado pela Secretária Executiva Lorena Vieira Batista, pelo Assessor Jurídico do SIMSAUDE Dr. Douglas Chaves Gomes, pela Assessora do setor de Licitações, Dra. Thais Dias e pela Gerente Administrativa do SIMSAUDE Núbia Souza.

Verificado o quórum legal e estatutário na Segunda Convocação, com a presença dos representantes listados acima, o Presidente do SIMSAÚDE procedeu com a abertura da reunião, destacando inicialmente a presença do Dr. Eduardo que assumiu a direção técnica do Consórcio, o que contribuirá com o estabelecimento de protocolos de atendimento para solicitação de exames, consultas realizadas, visando limitar excessos de pedidos que hoje oneram os municípios, havendo também a capacitação de treinamento da equipe de municípios para o controle de gastos com a regulação. Após, o Presidente procedeu com a deliberação das pautas que se seguem:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII – Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



1. REGULAMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL - FORMATO HÍBRIDO

O Presidente explicou que o primeiro item da pauta seria a regulamentação das reuniões da Assembleia Geral no formato híbrido. Informou que o estatuto do Consórcio já previa três formatos de reunião: presencial, virtual e híbrido, porém o formato híbrido necessitava de regulamentação específica, conforme previsto no Artigo 18, parágrafo 5º do estatuto.

O advogado do Consórcio, Dr. Douglas Chaves, complementou explicando que foi enviada previamente uma minuta de regulamentação a todos os municípios. Esclareceu pontos importantes:

- o formato híbrido, quem estiver presencial pode constituir procuração para representação;
- Quem participar de forma remota não pode fazer procuração, pois tem acesso à reunião de qualquer local com internet;
- Eleições devem ser realizadas exclusivamente de forma presencial.

Após perguntado pelo Presidente acerca da aprovação da minuta da resolução que regulamenta o formato híbrido para as Assembleias Gerais do Consórcio e demais reuniões, o tema foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

2. DELIBERAÇÃO SOBRE OS CONTRATOS REFERENTES AO VACIMOVEL, TRANSPORTA SUS

Neste momento o Presidente procedeu com a apresentação do Sr. Fábio Vieira Ribas, Coordenador da Regional de Saúde do Estado e passou a palavra ao mesmo, que apresentou esclarecimentos técnicos relativos à natureza, finalidade e diretrizes de implantação do Vacimóvel e do Transporta SUS, conforme registro ampliado:

Fábio iniciou agradecendo o convite e destacou que o Vacimóvel é uma política de estado premiada nacionalmente, já copiada por diversos estados. Explicou os principais pontos:

Sobre os veículos:

- O Consórcio foi contemplado com 5 unidades veiculares prontas para uso;
- Veículos equipados com ar condicionado, água potável e toda estrutura interna apropriada;
- Conformes à RDC e legislação vigente;
- O município de Ubá não foi contemplado neste lote, pois recebeu veículo separadamente;

Finalidade do Vacimóvel: Fábio esclareceu que o Vacimóvel visa a vacinação extramuros, ou seja, fora da estrutura das unidades básicas de saúde. Enquadra-se para utilização em: ações de saúde na praça, eventos, comunidades rurais, escolas, fábricas, indústrias e qualquer ação de vacinação com dificuldade de acesso.

Sobre recursos disponíveis, Fábio detalhou extensivamente os recursos de custeio disponíveis para imunização. Segundo ele, todos os municípios aqui presentes foram contemplados recentemente com a Resolução 9990 do PMI (Programa Mineiro de Imunização), com recursos de custeio depositados nos meses 6 e 8, totalizando em torno de R\$ 50.200,00 por município. Além disso, há outras resoluções vigentes:"

- Resolução 1985: investimento (capital) - maioria dos municípios recebeu R\$ 350.000,00 para compra de geradores, câmaras frias e equipamentos;
- Resolução 8888: custeio, prorrogada até dezembro de 2026;
- Resolução 9842: custeio com valor menor;
- Resolução 9649: custeio para imunização;
- Virgem Minas: resolução-mãe que consolidou várias resoluções anteriores;
- Piso de Vigilância em Saúde do Ministério: repasse mensal de aproximadamente R\$ 3.000,00 por município.

Fábio enfatizou que na vigilância em saúde, especialmente na imunização, não falta recurso. Os municípios têm recursos de custeio bem interessantes garantidos para 2025 e 2026.

Fábio ressaltou também a importância estratégica, já que Municípios com população flutuante, os quais sofrem com baixa cobertura, como Rodeiro, Ubá, São Geraldo e Visconde do Rio Branco, e que possuem indústrias, podem levar o Vacimóvel para dentro das fábricas. Essa estratégia tem sido muito bem-sucedida em Ubá, onde empresários solicitam constantemente o serviço, pois não precisam liberar funcionários durante o expediente.

Apresentação dos Custos do Vacimóvel

Dando sequência, Lorena, Secretária Executiva do Consórcio e Glória Rodrigues, contadora do SIMSAÚDE, apresentaram a planilha de custos. Inicialmente, foi apresentado um valor mensal fixo de R\$ 2.707,00 por município, que incluía:

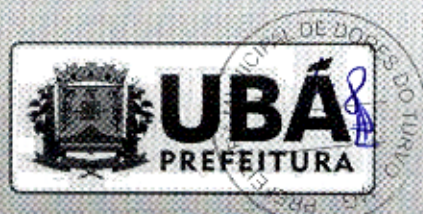
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Seguro veicular;
- Rastreamento;
- Salário proporcional do chefe de frotas;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



paciente que procura a Secretaria de Saúde, na maioria das vezes, quer ser atendido o mais rápido possível. Poderia se pensar em cobrar uma taxa de desistência de 10% do valor, mas pagar o valor integral pela desistência não seria viável financeiramente nem legalmente.

Alguns Secretários de Saúde como de Mercês e São Geraldo também se manifestaram contrariamente a essa cobrança, entendendo inconstitucional essa situação.

A Secretária de Saúde de Coimbra fez extensa ponderação se manifestando favoravelmente à manutenção através de alguma Forma de Compensação para que não haja perda de bons profissionais.

O Prefeito de Visconde do Rio Branco, Luiz Fábio Antonucci enviou manifestação por escrito no sentido de que concorda com Zé Carlos e, partindo da ideia de ilegalidade clara e evidente, que deve haver o cancelamento de imediato dessa cobrança.

Decisão

APROVADO POR UNANIMIDADE o cancelamento imediato da cobrança de consultas e procedimentos não realizados (faltosos).

A sugestão do Presidente, Dr. Fernando é que o tema seja reavaliado posteriormente, após implementação dos protocolos de regulação e capacitação dos municípios pelo Dr. Eduardo e equipe técnica. Nova proposta será elaborada e apresentada em assembleia futura, se necessário.

O Presidente nesse momento aproveitou para apresentar também proposta de nova pauta:

6. CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. O Presidente explicou que serão realizadas reuniões em grupos de 5 municípios, com duração de uma manhã cada, na sede do Consórcio.

Objetivos da capacitação:

- Estabelecer protocolos por especialidade médica;
- Limitar pedidos desnecessários de exames pela Atenção Básica;
- Otimizar utilização da PPI (Programação Pactuada e Integrada);
- Capacitar agendadores e secretários de saúde;
- Reduzir custos sem prejudicar atendimento aos usuários.

Equipe responsável:

- Dr. Eduardo (Diretor Técnico/Médico Regulador)
- Lorena (Coordenação)
- Mauro (Regulação)
- Secretários com experiência em protocolos (Max de Tocantins e outros, por exemplo)

A proposta foi recebida com entusiasmo geral. Raissa Moraes (Coimbra) reiterou que está muito esperançosa com esse protocolo, mas que acredita ser necessários reeducar os médicos.

Felício Rodrigues Silva, Secretário de Saúde de São Geraldo declarou que deposita grande esperança no Dr. Eduardo, não só para diminuir pedidos que vêm dos municípios, mas também para identificar profissionais que não têm perfil do SUS, com visão mercantilista.

Decisão

APROVADO o programa de capacitação e implementação de protocolos de regulação. Municípios serão convocados em grupos para participação nas reuniões de capacitação, a serem agendadas nos próximos meses.

7. ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DO CARGO – COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE

Proposta Apresentada

O Presidente do Consórcio apresentou proposta de alteração dos requisitos do cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Gestão de Saúde que hoje encontra-se previsto no Estatuto com escolaridade de nível médio completo, devendo ser alterado para Curso superior em Enfermagem ou Medicina, com registro ativo no COREN ou CRM, podendo ser indicado como responsável técnico (RT) do Consórcio.

Justificativa: Necessidade de profissional qualificado para exercer funções técnicas de regulação de saúde.

O Presidente observou que não haverá alteração de valor salarial; não há impacto financeiro adicional, havendo apenas adequação de requisitos técnicos.

Decisão

APROVADO a alteração do requisito de ingresso para o cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Gestão de Saúde, conforme proposta apresentada.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII - Nº 2.818 – Quarta-feira, 19 de novembro de 2025



Às 13h46, O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Assembleia, destacando: que espero que os municípios possam estar cada dia mais próximos, interagindo para fazer do nosso Consórcio um consórcio eficiente que possa atender a todos nós nas nossas necessidades e atender a todos os nossos municípios da melhor forma possível.

Às 13h50 a reunião foi oficialmente encerrada.

A comprovação dos fatos aqui apresentados, bem como as presenças computadas, encontra-se contidos na gravação da Assembleia realizada pela equipe de marketing do Consórcio SIMSAÚDE, estado todos os registros disponíveis na sede do Consórcio para quaisquer consultas que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, às 13h50 o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária Executiva, contando ainda com o registro dos demais participantes através do formato on line e lista de presença.

Ubá/MG, 07 de novembro de 2025.
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do Consórcio SIMSAÚDE
Lorena Vieira Batista
Secretária executiva do SIMSAÚDE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001" Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

**DIA DO
EVANGÉLICO**

**MATTOS
NASCIMENTO
E BANDA**

20/11

19 HORAS
Praça Guido

UBA
PREFEITURA

COMPLEU

(Coimbra) / Chapa 2 – Presidente: Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo (Rio Pomba); Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira (Guarani); Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida (Presidente Bernardes) – Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães (Dona Euzébia); Césio Júnior Alves Ladeira (Itamarati de Minas); André Luiz Salgado Xavier (Piraúba). Votação aberta e nominal: Astolfo Dutra – Chapa 1, Cajuri – Chapa 1, Coimbra – Chapa 1, Dona Euzébia – Chapa 2, Divinésia – Chapa 1, Dorés Turvo – Chapa 1, Ervália – Chapa 2, Guarani – Chapa 2, Guidoal – Chapa 1, Guiricema – Chapa 2, Itamarati de Minas – Chapa 2, Mercês – Chapa 2, Piraúba – Chapa 2, Presidente Bernardes – Chapa 2, Rio Pomba – Chapa 2, Rodeiro – Chapa 1, São Geraldo – Chapa 1, Senador Firmino – Chapa 1, Tabuleiro – Chapa 1, Silveirânia – Chapa 2, Tocantins – Chapa 1, Ubá – Chapa 2, Visconde do Rio Branco – Chapa 2. Eleita Chapa 2 com 12 votos contra 11 da Chapa 1. Em seguida os prefeitos eleitos tomaram em seus respectivos cargos Presidente: **Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, Prefeito de Rio Pomba; Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira, Prefeito de Guarani; Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida, Prefeito de Presidente Bernardes; membros do Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães, Prefeito de Dona Euzébia; Césio Júnior Alves Ladeira, Prefeito de Itamarati de Minas; André Luiz Salgado Xavier, Prefeito de Piraúba.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e, eu Lorena Vieira Batista, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Diretoria, anexada a lista de presença assinada pelos demais presentes.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.01.27 14:41:58 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba
Presidente

EMERSON PATRICK VIEIRA:10394601602
Assinado de forma digital por EMERSON PATRICK VIEIRA:10394601602
Dados: 2025.01.27 14:59:19 -03'00'

Emerson Patrick Vieira
Prefeito do Município de Guarani
1º Vice-Presidente

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA:83085670610
Assinado de forma digital por JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA:83085670610
Dados: 2025.01.28 12:12:15 -03'00'

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito do Município de Presidente Bernardes
2º Vice-Presidente

LORENA VIEIRA BATISTA:06926163650
Assinado de forma digital por LORENA VIEIRA BATISTA:06926163650
Dados: 2025.01.28 12:45:40 -03'00'

Lorena Vieira Batista
Secretaria Executiva

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XII – Nº 2.622 – Terça-feira, 28 de janeiro de 2025



Art. 1º Instituir Comissão Temática para análise da Portaria Interministerial MDS/MS nº25, de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º A Comissão será composta por conselheiros do COMSEA e contará com o apoio de servidores municipais, a saber:

- I - Vinícius Magalhães Gravina - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- II - Cinthia Teixeira Oliveira e Teixeira - representante governamental
- III - Gisely Peron Gasparoni - representante governamental
- IV - Carolina Rigueto Ferrari - representante governamental
- V - Mariane Carneiro - representante da sociedade civil
- VI - Luciana Siqueira Pedrosa - representante da sociedade civil
- VII - Daniele Pereira Sabino H. Brum - secretária executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- VIII - Gilmara Noé Corrêa - Nutricionista /Secretaria Municipal de Saúde
- IX - Laís Ramos de Oliveira - Nutricionista /Secretaria Municipal de Saúde
- X - Renata Carneiro Rocha - Nutricionista /Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- XI - Marcela Martins Soares - Nutricionista/Secretaria Municipal de Educação
- XII - Michelle Rodrigues Agostinho Mendes - Nutricionista/Secretaria Municipal de Saúde
- XIII - Olívia Souza Honório - Nutricionista/Secretaria Municipal de Saúde
- XIV - Patrícia Pereira de Almeida - Nutricionista/Secretaria Municipal de Saúde
- XV - Vinícius Costa Candian - Coordenador do Cadastro Único e Projetos Sociais/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Comissão tem como atribuição:

I - Analisar, promover estudos e pesquisas referente a Portaria Interministerial MDS/MS nº25, de 1º de outubro de 2023.

II - Elaborar e encaminhar atas, relatórios e pareceres para Plenária do COMSEA relacionadas as ações dessa Comissão.

III - Desenvolver ações que visam a efetividade da Portaria Interministerial MDS/MS nº25, de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a resolução 04/2024.

Ubá, 24 de janeiro de 2025

Mariane Carneiro Martins

Presidente do COMSEA-Ubá/MG

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.509-973

Telefone: (32) 3301-2626

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO SIMSAÚDE - Biênio 2025/2026

Encontra-se nesta edição do Diário Oficial Eletrônico, a Ata da Reunião Extraordinária para Eleição da Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE – Biênio 2025/2026, a partir da página 14.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO
- SIMSAÚDE**

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E
CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E
REGIÃO - SIMSAÚDE - BIÊNIO 2025/2026**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, situada na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km 06, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36.500-000, reuniram-se os representantes dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIMSAÚDE para fins de eleger sua Presidência e Conselho Fiscal, para exercício do mandato no biênio 2025/2026. Estiveram presentes os seguintes membros: Prefeito Wesley Cordeiro de Souza, do Município de Astolfo Dutra, Dr. Fábio Guilherme da Costa representando o Prefeito Lucas Ladeira Cardoso, do Município de Cajuri, Prefeito Maurílio Dias Manssensini, do Município de Coimbra, Prefeito Adeilton Pascoaline Magalhães, do Município de Dona Euzébia, Prefeita Cirlei Elizabete de Freitas, do Município de Divinésia, Prefeito Kallil Dahier Moreira Cunha, do Município de Dorcas do Turvo, Prefeito José Mauro Godinho, do Município de Ervália, Prefeito Emerson Patrick Vieira, do Município de Guarani, Prefeita Luciana Rodrigues Palmeira, do Município de Guidoal, Prefeito José Oscar Ferraz, do Município de Guiricema, Prefeito Césio Júnior Alves Ladeira, do Município de Itamarati de Minas, Prefeito em exercício Carlos Henrique Faria da Silva, do Município de Mercês, Prefeito André Luiz Salgado Xavier, do Município de Piraúba, Prefeito Jazon Haroldo Silva Almeida, do Município de Presidente Bernardes, Prefeito Fernando Antônio Dutra Macedo, do Município de Rio Pomba, Prefeito Jose Carlos Ferreira, do Município de Rodeiro, Prefeito Walmir Rocha Lopes, do Município de São Geraldo, Prefeito Gustavo de Castro Fernandes, do Município de Senador Firmino, Prefeito Júlio César Gomes Grossi, do Município de Silveirânia, Prefeito Ailton Sergio Moreira Ferraz, do Município de Tabuleiro, Prefeito Silas Fortunato de Carvalho do Município de Tocantins, Prefeito José Damato Neto, do Município de Ubá e o Prefeito Luiz Fabio Antonucci Filho, do Município de Visconde de Rio Branco, além da Secretária Executiva, Lorena Vieira Batista. A reunião foi aberta pela Secretária Executiva, Lorena Vieira Batista e o presidente interino Fernando Antônio Dutra Macedo, do Município de Rio Pomba, que agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da atuação conjunta para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo consórcio. O Dr. Michel Alves de Souza, na condição de consultor jurídico, ratificou as palavras do presidente interino, além de prestar as orientações jurídicas necessárias ao bom andamento da Assembleia. O prefeito de Ubá pediu o direito de fala, em seguida falou sobre a intenção de chapa única e intenções futuras para a saúde, pedindo a união e sugerindo a terceira via com a permanência do Dr. Fernando como presidente. A prefeita Cirlei de Divinésia pediu a palavra, em seguida falando sobre sua candidatura e suas intenções. O representante do Município de Cajuri pediu a deliberação para ter direito a voto, em razão das disposições do protocolo de intenções do Consórcio. O prefeito de Visconde Rio Branco pediu a fala e explicando sua administração passada e pedindo união das chapas, declarando apoio ao Dr. Fernando. O Prefeito de Rodeiro pediu a fala, explicando como foi decidido as chapas e se posicionando contra a terceira via. O Dr. Fernando por sua vez se colocou à disposição dos demais colegas Prefeitos como uma terceira via visando encerrar com o acirramento da disputa eleitoral no consórcio. Colocada em deliberação a possibilidade de voto por procuração do Município de Cajuri, a mesma foi aprovada. Apresentação das chapas: Chapa 1 - Presidente: Cirlei Elizabete de Freitas (Divinésia); Primeiro Vice-Presidente: Walmir Rocha Lopes (São Geraldo); Segundo Vice-Presidente: José Carlos Benjamim (Rodeiro) - Conselho Fiscal: Wesley Cordeiro de Souza (Astolfo Dutra); Ailton Sérgio Moreira Ferraz (Tabuleiro); e Maurilio Dias Manssensini

(Coimbra) / Chapa 2 – Presidente: Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo (Rio Pomba); Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira (Guarani); Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida (Presidente Bernardes) – Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães (Dona Euzébia); Césio Júnior Alves Ladeira (Itamarati de Minas); André Luiz Salgado Xavier (Piraúba). Votação aberta e nominal: Astolfo Dutra – Chapa 1, Cajuri – Chapa 1, Coimbra – Chapa 1, Dona Euzébia – Chapa 2, Divinésia – Chapa 1, Dorés Turvo – Chapa 1, Ervália – Chapa 2, Guarani – Chapa 2, Guidoal – Chapa 1, Guiricema – Chapa 2, Itamarati de Minas – Chapa 2, Mercês – Chapa 2, Piraúba – Chapa 2, Presidente Bernardes – Chapa 2, Rio Pomba – Chapa 2, Rodeiro – Chapa 1, São Geraldo – Chapa 1, Senador Firmino – Chapa 1, Tabuleiro – Chapa 1, Silveirânia – Chapa 2, Tocantins – Chapa 1, Ubá – Chapa 2, Visconde do Rio Branco – Chapa 2. Eleita Chapa 2 com 12 votos contra 11 da Chapa 1. Em seguida os prefeitos eleitos tomaram em seus respectivos cargos **Presidente: Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, Prefeito de Rio Pomba; Primeiro Vice-Presidente: Emerson Patrick Vieira, Prefeito de Guarani; Segundo Vice-Presidente: Jazon Haroldo Silva Almeida, Prefeito de Presidente Bernardes; membros do Conselho Fiscal: Adeilton Magalhães, Prefeito de Dona Euzébia; Césio Júnior Alves Ladeira, Prefeito de Itamarati de Minas; André Luiz Salgado Xavier, Prefeito de Piraúba.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e, eu Lorena Vieira Batista, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Diretoria, anexada a lista de presença assinada pelos demais presentes.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.01.27 14:41:58 -03'00'

Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba
Presidente

EMERSON PATRICK VIEIRA:10394601602
Assinado de forma digital por EMERSON PATRICK VIEIRA:10394601602
Dados: 2025.01.27 14:59:19 -03'00'

Emerson Patrick Vieira
Prefeito do Município de Guarani
1º Vice-Presidente

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA:83085670610
Assinado de forma digital por JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA:83085670610
Dados: 2025.01.28 12:12:15 -03'00'

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito do Município de Presidente Bernardes
2º Vice-Presidente

Lorena Vieira Batista
Secretaria Executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2365998672

NOME
YERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO

CPF
05025696-888 MG

DATA NASCIMENTO
07/01/1950

RESIDÊNCIA
ALCIDES MARANHON MACEDO

GLORIA DUTRA MACEDO

PERMISSÃO
0000000000

RCC
00000000

CAT. HAB
01

Nº REGISTRO
01234567890

VALIDADE
25/12/2025

1ª EMISSÃO
11/08/1998

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

78735457476
M0612341103

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.592.737/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMSAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO ROD UBA/JUIZ DE FORA	NÚMERO KM 06	COMPLEMENTO *****
CEP 36.500-001	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO UBA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (32) 3532-2682
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE UBA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2025 às 15:23:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:17 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **B4CE.E3CD.ACBC.8D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/12/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE

CNPJ/CPF: 11.592.737/0001-67

LOGRADOURO: RODOVIA UBÁ/JUIZ DE FORA KM06

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: COLONIA PADRE DAMIÃO

CEP: 36509973

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: COMUNIDADE COLONIA
PADRE DAMIAO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000915766921



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Procuradoria Geral do Município

Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Uba-MG, CEP:36.500-091



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

Destinação: NADA CONSTA

Nome / Razão Social:CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE

CPF / CNPJ: 11.592.737/0001-67

Código do Contribuinte: CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E

Endereço:RODOVIA UBA-JUIZ DE FORA 1 S/N- KM 06

Bairro:EIXO RODOVIARIO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou

fiscal é ao mesmo atribuída.

Preservado o direito da Fazenda Pública de apurar, lançar e cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão, certifica-se que não constam débitos, em relação ao contribuinte acima identificado.

A presente certidão refere-se, exclusivamente, à situação do contribuinte acima mencionada no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 24/11/2025

Início da validade:24/11/2025

Válida até dia: 24/12/2025

Código de controle da certidão:928547896041046

Número:2025 /16202

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.
Endereço: <https://servicosuba.govbr.cloud/certidao/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.592.737/0001-67
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIM
Endereço: R ANTONIO BATISTA KM 06 / CENTRO / UBA / MG / 36500-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111302101628036113

Informação obtida em 24/11/2025 14:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE UBA/REGIAO-SIMSAUDE
CNPJ: 11.592.737/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Setembro de 2025 às 09:09

UBÁ, 16 de Setembro de 2025 às 09:09

Código de Autenticação: 2509-1609-0959-0204-1702

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.592.737/0001-67
Certidão nº: 42043796/2025
Expedição: 23/07/2025, às 10:04:50
Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.592.737/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE, inscrita no CNPJ nº. 11.592.737/0001-67, com sede na RODOVIA UBÁ/ JF KM 06, Bairro COLONIA PADRE DAMIÃO, UBÁ - MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº M-026.894 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 168.343.486-20, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/21.

Ubá-MG, 09 de janeiro de 2025.

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente Interino do SIMSAÚDE



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.592.737/0001-67, por intermédio de seu representante legal, Sr. FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº M-026.894 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 168.343.486-20, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ubá-MG, 09 de janeiro de 2025.

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente Interino do SIMSAÚDE



SUS

Sistema Único
De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO



Número 86/2025

PROTOCOLO: IDOC 1.863/2025 de 20/02/2025

VALIDADE: 25/09/2026

DATA DO LICENCIAMENTO: 25/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: LORENA VIEIRA BATISTA

CPF: 069.261.636-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO VIERA MARCELO

CRMMG: 15.821

CAROLINA VIEIRA BATISTA

CORENMG: 442797-ENF

RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ

CNPJ: 11.592.737/0001-67

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA UBÁ/JUIZ DE FORA - KM 06 - UBÁ - MG

O responsável pela Vigilância Sanitária do município de Ubá, concede Alvará Sanitário para a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Alto Risco (nível de risco III) formalizada(s) pela pessoa jurídica citada, conforme Lei nº13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021.

O(s) responsável(s) pelo estabelecimento se compromete(m) a observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana

ATIVIDADE(S) DISPENSADAS(S):

8411-6/00 - Administração pública em geral

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Nayara Andrade Guillarducci
Supervisão Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC3-894D-AAEE-0CC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAYARA ANDRADE GUILLARDUCCI (CPF 038.XXX.XXX-50) em 25/09/2025 15:21:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4DC3-894D-AAEE-0CC2>



MUNICIPIO DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Alvará de Licença e Localização

VALIDADE: 31/03/2026

Razão social: **CONSORCIO INTER.SAUDE DE UBA E REGIAO-SIMSAUDE**

Inscrição Econômica: **11572**

CPF/CNPJ: **11.592.737/0001-67**

Endereço: **RODOV UBA-JUIZ DE FORA, nº 0 - S/N- KM 06 - EIXO RODOVIARIO**

Endereço apenas de correspondência: **Não**

Cadastro Mobiliário: **10543**

Data Validade: **31/03/2026**

Número do Alvará: **45644851**

Início das Atividades: **24/06/2010**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **17/03/2025**

Este alvará refere-se, exclusivamente, à licença para a LOCALIZAÇÃO do empreendimento no município. Para fins de funcionamento, é necessário que este documento seja apresentado em conjunto com as licenças Sanitária e Ambiental, ou suas dispensas, se for o caso.

A referida licença para funcionamento somente será concedida uma vez que satisfaça as exigências da Legislação Municipal, incluindo o disposto no Código de Posturas, Lei nº 1095, de 17/03/1976; Código Tributário, Lei Complementar nº 062, de 27/12/2001; e Código de Obras, Lei Complementar 030, de 25/07/1995, quanto à localização, higiene, saúde, respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos.

Este Alvará não dispensa o empreendimento da obtenção de demais Licenças necessárias nos âmbitos municipal, estadual ou federal, bem como do cumprimento de quaisquer obrigações legais para o seu devido funcionamento.

Atividade Principal:

8411600 - Administração pública em geral

Atividade(s) Secundária(s):

630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

Alvará gerado automaticamente após pagamento TLE

Observações:

A autenticidade deste alvara poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da prefeitura Municipal de Uba, no endereço descrito abaixo.

Endereço : <https://uba.gov.br.cloud/AlvaraWeb>

Para quaisquer esclarecimentos, se dirigir à Casa do Empreendedor, situado à Avenida Antenor Machado, 99 - Centro, Uba - MG, 36500-012.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 153/2025, na modalidade Dispensa nº 009/2025, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dores do Turvo, 26 de novembro de 2025.

Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 153/2025

DISPENSA Nº 009/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XI, Lei Federal 14.133/21.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – "TFD"

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município de Dolores do Turvo encaminha para análise da Assessoria Jurídica o presente processo de contratação para emissão de parecer, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Constam no processo administrativo encaminhado por e-mail:

- 1) Estudo Técnico Preliminar;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Documento de Formalização de Demanda;
- 4) Certidões negativas de débito;
- 5) Ata da Assembleia SIMSAÚDE;
- 6) Termo de dispensa de licitação;
- 7) Solicitação do parecer jurídico.

É o relatório.

PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

1.1. Informações Preliminares

Nos termos do artigo 53, §1º e inciso I da Lei 14.133/2021, na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá apreciar o processo licitatório conforme **critérios objetivos** prévios de atribuição de prioridade.

Nesse rumo, infere-se que, em regra, não compete à assessoria tecer considerações acerca do mérito do objeto das contratações, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros das contratações entendidas como necessárias, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Portanto, a análise desta Assessoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

1.2. Do Consórcio Público como Instrumento de Cooperação Federativa

A Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região "SIMSAÚDE", que é uma pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, os entes da Federação podem constituir consórcios públicos para a gestão associada de serviços públicos, permitindo ganhos de escala e maior eficiência administrativa.

1.3. Da Licitação Dispensada para a Contratação de Consórcios Públicos

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu art. 2º, § 1º, inciso III, dispõe que os consórcios públicos podem ser contratados diretamente pelos entes consorciados, dispensada a licitação. Essa previsão é reiterada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, em seu art. 18, que estabelece:

"Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005."

Ainda, o art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, também reforça a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de consórcios públicos para prestação de serviços de forma associada.

Contudo, vale ressaltar que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 prever a dispensa de licitação em seu artigo 75, XI, ela não se aplica diretamente à contratação de consórcios públicos, uma vez que a Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece um regime jurídico específico para essas relações interadministrativas. Pelo princípio da especialidade, as disposições da Lei dos Consórcios Públicos prevalecem sobre as regras gerais da Lei de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Licitações e Contratos Administrativos. Assim, a contratação direta do consórcio pelo ente consorciado não configura relação de mercado, mas sim uma parceria dentro da própria estrutura administrativa, afastando a necessidade de competição e o regime da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, trata-se de uma licitação **dispensada**, e não **dispensável**, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. Conforme Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em "Direito Administrativo Descomplicado", a licitação dispensada ocorre quando a legislação impede a realização de um procedimento licitatório, como no caso das contratações de consórcios públicos pelos entes consorciados, previstas na Lei nº 11.107/2005. Isso se justifica pela inexistência de relação de mercado, uma vez que o consórcio público integra a administração indireta dos entes consorciados, sendo parte da própria estrutura administrativa. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a relação interadministrativa se caracteriza pela cooperação entre entes públicos, eliminando a necessidade de competição. Celso Antônio Bandeira de Mello reforça que, pelo princípio da especialidade, a norma específica, como a Lei dos Consórcios Públicos, prevalece sobre as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, consolidando o regime jurídico que legitima a dispensa de licitação nesse contexto.

A contratação direta de consórcios públicos por entes consorciados, sem a necessidade de licitação, é respaldada por jurisprudência de tribunais de contas. Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no Acórdão nº 762/2010, afirmou que a dispensa de licitação para contratação de consórcios públicos é permitida apenas para os entes consorciados. Isso significa que municípios que integram formalmente um consórcio podem contratá-lo diretamente, sem a realização de procedimento licitatório.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), no Acórdão AC 01 – 227/2022, referente ao Processo TC/MS: TC/9800/2018, considerou regular a dispensa de licitação para contratação de consórcio público visando ao desenvolvimento de atividades institucionais em prol dos municípios consorciados, conforme previsto no contrato de consórcio público.

Esses precedentes reforçam o entendimento de que a contratação direta de consórcios públicos por entes consorciados é legalmente amparada, desde que observadas as disposições legais pertinentes e que a contratação atenda aos interesses públicos dos municípios envolvidos.

1.4. Dos Requisitos para a Formalização do Procedimento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Para a formalização da contratação de consórcios públicos por licitação dispensada, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007:

1) Justificativa de Dispensa de Licitação: A base legal para a dispensa de licitação está fundamentada na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que regulam os consórcios públicos. Segundo o art. 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005, a contratação de consórcios pelos entes consorciados é dispensada de licitação, pois trata-se de uma relação interadministrativa. Isso significa que o consórcio público, como entidade de direito público e integrante da administração indireta dos entes consorciados, mantém uma parceria legal e legítima com os municípios.

Termo de Referência: Detalhamento do objeto, valores, prazos e condições contratuais, disponível no "Termo de Referência"

2) Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região "SIMSAÚDE": Documento aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, estabelecendo os critérios de rateio dos custos entre os consorciados;

3) Contrato de Rateio: Formalização do compromisso financeiro entre o consórcio e o ente consorciado, mas ainda a ser formalizado como etapa final, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 11.107/05.

4) Parecer Jurídico: Este presente documento.

5) Certidões negativas de débitos e de regularidade;

6) Previsão Orçamentária: Comprovação de dotação específica no orçamento municipal, conforme apresentada no Termo de Dispensa de Licitação;

7) Ata da Assembleia Geral do Consórcio: Prova da aprovação dos orçamentos e critérios de rateio.

8) Publicação Oficial: Publicação do ato administrativo para garantir a transparência, prevista no Termo de Dispensa de Licitação.

É preciso ressaltar que a atividade desta Assessoria consiste em verificar a presença objetiva dos elementos essenciais da licitação (artigo 53, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21), mas a responsabilidade pela veracidade das informações analisadas é do servidor que as inseriu no procedimento, razão pela qual é imprescindível que elas estejam assinadas. Entendimento diverso levaria o procurador a confirmar todas as informações, tornando inviável a realização do trabalho.

Nos documentos apresentados no processo administrativo verifica-se a presença dos requisitos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Por fim, sugiro que seja designado um servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com o apoio do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido no termo de referência, no item a respeito da gestão do contrato.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria manifesta-se pela possibilidade da contratação direta analisada, por dispensa. Ademais, consigna-se novamente que o presente parecer é meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 26 de novembro de 2025.

Washington Luiz Sudré Silva Junior
Washington Luiz Sudré Silva Junior

Assessor Jurídico
OAB/MG 213.207



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 153/2025

DISPENSA 009/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 153/2025, na modalidade Dispensa nº 009/2025, que tem como objeto a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.	KM	2.400 KM por mes	R\$ 3,77	RS 108.576,00	12 meses

Dores do Turvo/MG, 26 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 153/2025

DISPENSA 009/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 inciso XI Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14133/2021 tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 153/2025, na modalidade Dispensa nº 009/2025, que tem como objeto a Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”, houve por bem em **HOMOLOGAR** o objeto da licitação ao licitante conforme Parecer Jurídico anexo aos autos do processo:

Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE”. CNPJ nº 11.592.737/0001-67.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – “TFD”.	KM	2.400 KM por mes	RS 3,77	RS 108.576,00	12 meses

Dores do Turvo/MG, 26 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE**

CONTRATO: Nº 175/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 153/2025

DISPENSA: Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ n.º 18.128.249/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.592.737/0001-67, com endereço na Rodovia Ubá/juiz de Fora, Km 06, Ubá/MG, CEP 36.500-00, neste ato representada pelo seu Presidente o Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, na Condição de Presidente do Consórcio, neste doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto no artigo 75, XI, da Lei nº. 14.133/21.

1.2 O presente contrato está vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e ao **Termo de Referência (TR)**, que integram este instrumento como anexos obrigatórios, nos termos dos arts. 18 e 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1 (UM) MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.2 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.3. A execução do objeto se inicia com a entrega do veículo, após vistoria formal

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor total estimado de R\$ 108.576,00 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) anual, conforme discriminativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitario	Valor Total	Prazo
01	Contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região "SIMSAUDE" para a prestação de serviços em locação de 01 (um) microonibus para transporte sanitário de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saude em tratamento fora do domicilio – "TFD".	KM	2.400 KM por mes	R\$ 3,77	R\$ 108.576,00	12 meses



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo — MG, ao Consórcio SIMSAÚDE, até dia 20 de cada mês, com envio prévio de nota fiscal e/ou fatura de prestação, empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1. O pagamento será devido sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato.

3.3 A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

3.3 A Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e nº da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde, no documento fiscal correspondente, indicará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

3.4.1. Em caso de inconsistência na medição, a Nota Fiscal será devolvida em até 3 dias úteis, suspendendo-se o prazo de pagamento.

3.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal ou fatura de prestação, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada, no prazo de 24 horas, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou fatura de prestação, a contratada dará à Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.8. O contrato prevê **reajuste anual**, caso prorrogado, aplicando-se o índice IPCA ou outro aplicável), conforme art. 92, §3º da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor de contratos o(a) Sr.(a) Bethania Marotta Fernandes e como fiscal de contratos, Coordenador de Transporte e Manutenção Gerson Coelho.

4.2. As atribuições do gestor e fiscal observarão o art. 117 da Lei 14.133, devendo manter registro sistemático das ocorrências, inclusive eventuais não conformidades.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações do TR.

5.1.2 Manter o veículo com manutenção preventiva e corretiva, inclusive:

- troca de peças;
- reparos mecânicos e elétricos;
- seguro total (cobertura abrangente + APP + terceiros);
- documentação regular.
- Borracharia em geral



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4 Enviar a Fatura de Prestação ou Nota Fiscal e arquivo XML para o e-mail: compras@doresdoturvo.mg.gov.br com copia para contabilidade@doresdoturvo.mg.gov.br

5.1.5 Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), em perfeitas condições de uso.

5.1.6 Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível usado por km rodado feita no veículo, pneus, incluindo também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, seguro obrigatório. Será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes.

5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.8 Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.

5.1.9 A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços desta contratação;

5.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

5.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.2.4 Receber a prestação de serviços (veículo locado) no prazo e condições estabelecidas.

5.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços (veículo locado) recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e instruções normativas.

5.2.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. AS DESPESAS (SALÁRIO, ENCARGOS, ETC) COM O MOTORISTA TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

5.2.10 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar, em tempo hábil, com todas as multas e infrações de trânsito decorrentes da condução do veículo pelos motoristas por ela designados, de modo a evitar qualquer restrição, penalidade adicional ou embaraço à operação do veículo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



5.2.10.1. Caso a multa ou infração decorra de falha mecânica, deficiência do veículo, ausência de manutenção adequada, ou qualquer outro fato não atribuível ao condutor da CONTRATANTE, caso este já tenha comunicado o CONSÓRCIO, com as informações necessárias para apuração do fato e este permanecer inerte ou caso não adote as medidas necessárias no prazo razoável, o CONSÓRCIO assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento da multa, bem como por eventuais encargos adicionais dela decorrentes.

5.2.10.2. As partes comprometem-se a colaborar entre si para a correta identificação da origem da infração e para o cumprimento dos prazos legais, preservando a regularidade da prestação dos serviços e a circulação dos veículos.

5.2.11 Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los ao dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

5.2.12 Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até quinze dias;

5.2.13 Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do CONTRAN, enviar ao SIMSAÚDE cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator,

5.2.14 Comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever de a Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

5.2.15 Autoriza a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo SIMSAÚDE no mês subsequente;

5.2.16 Em caso de sinistro com o veículo micro-ônibus contatar à assistência 24 horas através dos números contidos no cartão anexo aos documentos do mesmo;

5.2.17 Não utilizar mais de dois motoristas, responsabilizando-se pelo uso adequado do veículo.

5.2.18 Avisar a contratada com antecedência a quilometragem para que seja agendada as revisões obrigatórias, bem como qualquer manutenção que seja necessária.

5.2.19 Comunicar ao setor de transporte sempre que houver algum sinistro no veículo para análise e se necessário o setor acionar o seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Contratada e responsável pelo fornecimento, será responsável pela substituição, troca ou reposição da prestação de serviços (veículo locado), que porventura apresente defeito, esteja danificado, ou não seja compatível com seu devido uso.

6.2 A prestação de serviços (veículo locado) deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer o início da execução dos serviços, em seu tempo hábil pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 7.1.14 advertência;
- 7.1.15 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 7.1.16 impedimento de licitar e contratar;
- 7.1.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.1.18 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 7.1.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.1.20 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.1.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.1.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.
- 7.1.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.1.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.1.26 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.27 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Dores do Turvo - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

7.1.28. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

7.1.29 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca -se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.1.30 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio <https://doresdoturvo.mg.gov.br/>, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

7.1.31 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.1.32 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a contratada quanto a efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.1.33 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.1.34 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.1.35 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando - se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.1.36 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.1.37 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA DECIMA - DO ORÇAMENTO

10.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá (ão) por conta da(s) Dotação (des) orçamentária(s):

3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.0061

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante termo emitido pelo fiscal do contrato.

11.2 O recebimento definitivo ocorrerá após análise de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Dorés do Turvo MG, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.

13.3 Integram o presente contrato:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da contratada;

13.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dorés do Turvo MG, 26 de Novembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.11.26 08:31:25 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
BETHANIA MAROTTA FERNANDES
Data: 27/11/2025 12:32:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de Dorés do Turvo MG
Kallil Daiher Moreira Cunha – Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.11.27 16:25:34 -03'00'

Secretaria de Saude de Dorés do Turvo MG
Bethania Marotta Fernandes
Secretaria de Saude

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO “SIMSAUDE”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025
DISPENSA Nº 010/2025
CONTRATO 177/2025

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria nº 55, Centro, Dolores do Turvo MG, CEP 36513-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E REGIÃO - SIMSAUDE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, com sede em Uba - MG, na Rodovia Uba - Juiz de Fora, Km 06, Colônia PE. Damião - FHEMIG, por seu Presidente, Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, prefeito, com residência cidade de Rio Pomba MG, em conformidade com seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de dispensa nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Contratação do Contratação emergencial do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade em atendimento as demandas de Pacientes do Município de Dolores do Turvo MG, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Total Estimado	Quantidade
01	Consortio Intermunicipal de Saúde de Uba e Região “SIMSAUDE” para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade em atendimento as demandas de Pacientes do Município de Dolores do Turvo MG	Serviços	R\$ 60.000,00	01 mes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo **CONTRATADO** em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

2.2. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo **CONTRATADO**, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento conferência de conformidade com todos.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.002.09.01.10.302.0210.2.0063

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.

Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE, da sede dos profissionais ou clínicas terceirizados ou dentro da rede de saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE, CONFORME TIPO DE PROCEDIMENTO E PACTUAÇÃO DO SERVIÇO.

Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ajustados do decorrer da execução por termos aditivos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com - garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

O CONTRATANTE remunerará o SIMSAUDE/Prestadores de Serviços pelas ausências não justificadas dos usuários (absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorridos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem posterior direito de crédito pelo procedimento.

O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da correção.

Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



procedimentos, com listagem "descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

Despesas com alimentação, transporte, hospedagem e impostos para a prestatore e para emissão de notas fiscais por conta do contratado.

O consorcio deverá manter sigilo quanto a consultas e exames de pacientes.

A empresa contratada responderá cível, criminal e administrativamente pela prestação de serviços inadequados conforme lei 14133/21.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. O Contratado obriga-se a efetuar a entrega do objeto, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.
- 7.3. Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.
- 7.6. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 7.7. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.
- 7.9. Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 7.10. Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.
- 7.11. Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O Contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Concessionário sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato ate 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O gestor das contratações do presente instrumento será Bethania Marotta Fernandes.

Dores do Turvo MG 28 de novembro de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.11.28 14:51:07
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
BETHANIA MAROTTA FERNANDES
Data: 30/11/2025 22:35:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de Dolores do Turvo MG
Kallil Daiher Moreira Cunha – Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria de Saude de Dolores do Turvo MG
Bethania Marotta Fernandes
Secretaria de Saude

FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por FERNANDO
ANTONIO DUTRA MACEDO:16834348620
Dados: 2025.12.02 13:31:10 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo - Presidente

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____